



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA
Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

EDITAL Nº 02/2023/2023

Processo nº 03110004.003126/2021-43

OBJETO: Formalização de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Terceirização de mão de obra para atender a demanda da CEASA/RN pelo período de 12 (doze) meses.

PREÂMBULO

Código da Licitação no sistema Licitações-E: 1020962

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

Início de Acolhimento das Propostas: 26/09/2023 no site

www.licitacoes-e.com.br

Limite para Acolhimento das Propostas: 09/10/2023 às 09h:00 no site

www.licitacoes-e.com.br

Abertura da Sessão Pública: 09/10/2023 às 09h:15 no site

www.licitacoes-e.com.br

OBSERVAÇÃO: TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO NO PRESENTE INSTRUMENTO, NO AVISO E DURANTE A SESSÃO PÚBLICA OBSERVARÃO, OBRIGATORIAMENTE, O HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF, E, DESSA FORMA, SERÃO REGISTRADAS NO SISTEMA ELETRÔNICO.

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN, localizada na Avenida Capitão Mor Gouveia, nº 3005, CEP: 59.060-400, Bairro: Lagoa Nova, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.899/0001-40, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público e comunica aos interessados a realizará na data, horário e local acima mencionados licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DA CEASA/RN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme detalhamentos constantes neste Edital e anexos, consoante o Processo Administrativo nº 03110004.003126/2021-43.****

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas:

- I - Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/RN/RN;
- II - Lei Federal de nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;
- III - Lei Federal de nº 13.303, de 30 de Junho de 2016;
- IV - Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de Dezembro de 2006;
- V - Lei Complementar Estadual de nº 675, de 06 de Novembro de 2020;
- VI - Decreto Federal nº 10.024, de Setembro de 2019;
- VII - Decreto Estadual nº 17.144, de 16 de Outubro de 2003;
- VIII - Decreto Estadual nº 17.145, de 16 de Outubro de 2003;
- IX - Decreto Estadual nº 19.938, de 31 de Julho de 2007;
- X - Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de Outubro de 2007;
- XI - Decreto Estadual nº 21.709, de 23 de Junho de 2010;

1. DO OBJETO

1.1. Formalização de registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e anexos para atender a demanda da CEASA/RN pelo período de 12 (doze).

2. DOS ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta da Ata de registro de Preço

ANEXO III - Minuta do Contrato

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços

3. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

3.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da CEASA/RN, designado Pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-E", constante na página eletrônica do Banco do Brasil S/A, no seguinte endereço: www.licitacoes-e.com.br, opção "acesso identificado".

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases;

4.2. Observado o prazo legal, o interessado poderá formular consultas, pedidos de esclarecimentos ou impugnação na forma prevista neste edital;

4.3. O licitante deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços, de acordo com as informações abaixo;

4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.5. É de total responsabilidade do Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão;

4.6. Não serão aceitas qualquer outra forma de contato com o Pregoeiro e a Equipe do Pregão diversa do "chat" para mensagens durante o transcorrer da sessão pública do certame;

5. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública qualquer pessoa física/jurídica interessada, poderá apresentar pedidos de impugnação e esclarecimento contra o presente edital;

5.1.1. Decairá o direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que venha impugnar os termos do presente edital fora do prazo estabelecido no item anterior e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

5.1.1.1. Não serão reconhecidos solicitações de impugnação ao presente instrumento após a abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

5.1.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes a este edital deverão ser dirigidos ao Pregoeiro da CEASA/RN/RN eletrônico: cplceasarn@gmail.com ou entregue no setor de protocolo da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A - CEASA/RN, localizada na Avenida Capitão Mor Gouveia, n° 3005, CEP: 59.060-400, Bairro: Lagoa Nova, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, em dias úteis (Segunda-Feira a Sexta-Feira), no horário das 07h00min as 13h00min;

5.2. Caberá ao Pregoeiro, juntamente com a equipe de licitação examinar e decidir sobre a pertinência dos pedidos impetrados tempestivamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis subsequentes do seu recebimento;

5.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar à Coordenadoria Jurídica e ao setor responsável pela elaboração do termo de referência informações que subsidiem sua tomada de decisão;

I - Caso seja deferido o pedido de impugnação contra o presente edital, será designada nova data para realização do certame;

5.3. Os proponentes de Impugnações e/ou Esclarecimentos deverão

apresentar toda documentação referente à empresa proponente, bem como de seu representante legal, sob pena de nulidade de seu pedido;

6. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS NO “LICITAÇÕES”

6.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço www.licitacoes-e.com.br devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão junto às Agências do Banco do Brasil S.A;

6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica;

6.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CEASA/RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Somente poderão participar desta licitação empresas que apresentem em seu contrato social, atividade econômica compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências de habilitação constantes neste Edital;

7.2. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

7.3. Empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assim definidas pelo art. 3º da Lei complementar 123/06, terão como critério de desempate, preferência de contratação, na forma do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.938, de 31 de Julho de 2007;

7.4. Para validação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, que tenha sido emitida no prazo inferior a 90 (noventa) dias antes de sua apresentação;

7.5. Não poderão participar da presente Licitação:

7.5.1. Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Administração Pública, será elegível para participar deste processo licitatório;

7.5.2. Sociedade em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou de falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.5.3. Sociedades que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da CEASA/RN;

7.5.4. Sociedades constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46 da [Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992](#), desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

7.5.5. Cujas falências tenham sido decretadas;

7.5.6. Que estejam em concurso de credores, em dissolução ou em processo de liquidação;

7.5.7. Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, perante a Administração Pública;

7.5.8. Que possuam registro de ocorrência impeditiva indireta no SICAF, ou em qualquer outro sistema de cadastramento de fornecedores utilizado por órgãos integrantes da administração pública e, cumulativamente, possua objeto social similar, bem como, ao menos um Sócio-Controlador e/ou Sócio-Gerente em comum com fornecedora licitante apenada com as sanções de suspensão e/ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

7.5.9. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.5.10. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

7.6. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, bem como a subcontratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade da licitante contratada o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade;

7.7. Não poderão participar deste pregão empresas estrangeira que não possua autorização para funcionamento no país;

7.8. Não poderão participar deste pregão sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrando que não agem representando interesse econômico em comum;

7.9. É vedada a participação de empresa que possua, em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE (CEASA/RN/RN) atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas ou ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, devendo as empresas licitantes apresentar declaração comprovando o atendimento deste.

7.10. Para a verificação das ocorrências serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores (SICAF), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), Portal da Transparência, o Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

7.11. É vedada a contratação com empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, com fundamento no **art. 18, inciso VIII, da Lei nº 13.080, de 2 de Janeiro de 2015 (LDO 2015)**.

8. DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A licitante interessada em participar da presente licitação deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta de preços contendo o objeto ofertado e preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública; (art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019);

8.2. O sistema encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas na data e hora estabelecida para abertura das propostas (início da sessão pública); (§1º do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019);

9. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá elaborar sua proposta contendo o VALOR UNITÁRIO E TOTAL para fornecimento de mão de obra exclusiva, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto, com seus próprios valores;

9.1.1. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser realizada sem ônus adicional à CEASA/RN.

9.2. A simples apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do contrato nos seus termos (art. 22, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 02/2008- SLTI/MP);

9.2.1. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Pregão;

9.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de **EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.4. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária;

9.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global do LOTE em algarismos e por extenso;

9.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros;

9.5.2. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

9.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital e seus anexos, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

9.6.1. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento *online* pelos licitantes;

9.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

9.8. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta dias) consecutivos, contados da data da apresentação da proposta;

9.9. A licitante vencedora, após convocação do Pregoeiro, deverá encaminhar Proposta de Preços conforme dispõe o Modelo de Proposta de Preços, Anexo III deste Edital.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A participação no Pregão na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços, contendo o valor unitário e total para execução do objeto e a síntese dos serviços objeto da presente licitação, a partir da data da disponibilização do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do sítio www.licitacoes-e.com.br, sendo expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas enviadas.

10.1.1. Na proposta encaminhada eletronicamente, o licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR TOTAL DO LOTE, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

10.1.2. Para comprovação do enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiada pelas preferências previstas na Lei Complementar nº 123/2006, esta deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante emitida no prazo inferior a 90 (noventa) dias;

10.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada por meio eletrônico ao sistema;

10.3. O envio de proposta corresponde à declaração, por parte do Licitante, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições dispostas no edital e seus anexos;

10.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, de acordo com a legislação em vigor.

11. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL

11.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento da fase de lances;

11.2. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

11.3. O sistema disponibilizará campo próprio para comunicação entre pregoeiro e os licitantes, o qual ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio do sistema eletrônico;

11.4. Após abertura da sessão pública, não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste edital;

11.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

11.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

11.7. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes;

11.8. Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública e o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

11.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no Diário Oficial do Estado;

12. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

12.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital; (art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019);

12.1.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação de sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

12.1.2. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios;

12.1.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem apenas preços unitários para os itens/lotes;

12.1.4. Serão desclassificadas as propostas que não contiver a descrição dos serviços no lote;

12.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes;

12.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela CEASA/RN na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/2007-1ª Câmara);

12.4. As propostas que atenderem a todas as exigências do edital e respectivos anexos serão classificadas para a etapa de envio de lances;

12.4.1. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances;

12.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro;

13. DA ETAPA DE LANCES

13.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

13.2. Somente poderão ofertar lances os licitantes que tiverem suas propostas classificadas quanto às especificações do objeto e demais requisitos deste Edital e seus Anexos;

13.3. Iniciada a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será, imediatamente, informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

13.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos lances estabelecidas neste Edital;

13.5. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a três (3) segundos (Instrução Normativa nº 03/2013-SLTI/MP);

13.5.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema (Instrução Normativa nº 03/2011-SLTI/MP).

13.5.2. Os lances deverão ser oferecidos para o valor global da proposta, observado o disposto neste Edital, em especial os valores de referência dos itens.

13.6. O licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

13.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

13.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

13.9. O não encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico, até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará na manutenção do último preço

apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

14. DO MODO DE DISPUTA

14.1. O modo de disputa do presente certame será o aberto, conforme artigo 31 do Decreto 10.024/2019;

14.1.1. A etapa de lances na sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

14.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

14.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º do Decreto 10.024/2019, a sessão pública será encerrada automaticamente.

14.1.3.1. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.

14.2. O sistema informará a melhor proposta, imediatamente logo após o encerramento da etapa de lances;

14.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital e seus anexos;

14.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro procederá com a adjudicação ao licitante vencedor da proposta ou lance de menor valor;

15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as propostas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de MENOR PREÇO POR LOTE, o Pregoeiro examinará a proposta e da documentação de habilitação do licitante conforme as disposições no presente edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo;

15.2. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital;

15.2.1. A negociação será realizada por meio do “chat” do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais empresas licitantes;

15.2.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

15.3. A LICITANTE vencedora terá o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação que trata esta cláusula;

15.4. Será desclassificada a proposta que:

15.4.1. Contiver vícios ou ilegalidades;

15.4.2. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

15.4.3. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

15.4.4. Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

15.4.5. Apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

15.4.6. Apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

15.4.7. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

I - Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance

que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

15.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

15.6. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável o Pregoeiro convocará o próximo licitante, na ordem de classificação, o Pregoeiro verificará sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao estabelecido neste edital;

15.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da cláusula sétima deste edital;

15.7.1. No caso de alguma falha ou inconsistência no preenchimento da proposta, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante, por mensagem enviada pelo sistema, que complemente, refaça ou efetue a correção necessária, desde que não haja majoração do preço ofertado, no prazo estabelecido na própria mensagem, sob pena de desclassificação da proposta.

15.7.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, estiverem abaixo de 70% do valor máximo para a contratação;

15.8. Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta ou, quando for o caso, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, o pregoeiro e analisará os documentos de habilitação da licitante melhor classificada e, caso atenda todos os requisitos do edital, anunciará a proposta vencedora.

15.9. A proposta vencedora cujo prazo de validade estiver esgotado poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias ou prazo superior, desde que haja expressa concordância da empresa.

16. **DA HABILITAÇÃO**

16.1. A documentação de habilitação em formato digital deverá ser encaminhada **EXCLUSIVAMENTE e CONCOMITANTEMENTE** com o cadastramento da proposta de preços no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública; (art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019);

16.1.1. O não envio dos documentos dos documentos de habilitação até a data de abertura da sessão pública será acarretará a desclassificação da licitante;

16.1.2. Caso necessário, os documentos complementares à proposta e à habilitação, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de envio de lances, observado o prazo de que trata o §2º do art. 38 do Decreto Federal nº 10.024/2019, após convocação do pregoeiro;

16.1.3. Caso necessário o Pregoeiro poderá diligenciar e solicitar que a documentação digital seja remetida em original seja em até 48h (quarenta e oito horas) da solicitação para o endereço: Avenida Capitão Mor Gouveia, nº 3005, CEP: 59.060-400, Bairro: Lagoa Nova, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

16.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros;

16.3. A empresa também deverá apresentar concomitantemente com os documentos de habilitação, para comprovar a inexistência de sanção que impeça a participação no presente certame ou a futura contratação, a seguinte documentação:

16.3.1. Resultado da consulta realizada junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pelo Portal da Transparência;

16.3.2. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade comprovando o nada consta junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

16.3.3. Certidão Negativa de empresas Punidas obtida no CNEP – Portal da

Transparência, e

16.3.4. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, obtida no TCU.

I - As certidões referidas acima poderão ser obtidas em consulta consolidada de Pessoa Jurídica no endereço eletrônico a seguir: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

16.3.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, convocando sucessivamente os licitantes em ordem classificatória;

16.4. Para fins habilitação, a licitante deverá apresentar, concomitantemente com a proposta cadastrada no sistema, a seguinte documentação:

16.4.1. Da Habilitação Jurídica;

16.4.1.1. Cédula de identidade dos representantes legais;

16.4.1.2. No caso de Empresário Individual, apresentar inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da Sede da Licitante;

16.4.1.3. No caso de Microempreendedor Individual - MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.4.1.4. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, apresentara Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.1.5. No caso de Sociedade Simples, apresentar inscrição do Ato Constitutivo no Registro de Pessoas Jurídicas do local de sua Sede, acompanhada de prova de indicação dos seus administradores;

16.4.1.6. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

16.4.1.7. No caso de sucursal, filial ou agência, apresentar inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

16.4.1.8. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, Decreto de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

16.4.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.4.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

16.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

16.4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

16.4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do licitante;

16.4.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

16.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

16.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

16.4.3.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou de outro indicador que o venha substituir. São considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentadas:

a) publicado em Diário Oficial; ou

b) publicado em jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

II - A comprovação de boa situação financeira, com base na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultante da aplicação das fórmulas a seguir:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

III - Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); e

IV - Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.4.4. **Da Qualificação Técnica:**

16.4.5. Apresentação de profissional, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração (CRA) do Rio Grande do Norte, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

16.4.6. Certidões ou atestados, regularmente emitidos com a chancela do Conselho Regional de Administração (CRA) do Rio Grande do Norte, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do art. 1º da Lei nº 6.839/80 e art. 15 da Lei nº 4.769/65;

16.4.7. Comprovante de Certidão de Registro E Quitação Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Administração (CRA) do Rio Grande do Norte;

16.4.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que individualmente ou somados, comprove(m) experiência mínima de 01 (um) ano, ininterruptos ou não, na prestação dos serviços objeto deste termo, **conforme Art. 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 26.881, de 23 de maio de 2017;**

a) Considerar-se-á pertinente e compatível a comprovação de execução de serviços de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do somatório das ocupações/categorias que compõem o presente Termo de Referência;

b) Poderão ser realizadas diligências quanto à apresentação de Contratos, Notas Fiscais, etc que comprovem a veracidade dos atestados apresentados pela licitante;

c) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea "b" do subitem 16.4.7.1 acima, não havendo obrigatoriedade de (um) ano, seja ininterrupto;

d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos 12 (doze) meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

16.4.7.2. O licitante deverá disponibilizar, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, e local em que foram prestados os serviços.

16.4.8. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes declarações:

16.4.8.1. Declaração de que está ciente e de pleno acordo com as cláusulas contratuais previstas na minuta do contrato, na qual se encontra anexa ao presente Edital;

16.4.8.2. Declaração que inexistente fato superveniente impeditivo de participação na presente licitação;

16.4.8.3. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoa atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo estritamente o previsto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

16.4.8.4. Declaração expressa de que não há em seu quadro de funcionários, colaborador com parentesco ou qualquer laço consanguíneo, até 3º grau, com qualquer colaborador da CEASA/RN/RN ou membro do Governo Estado do Rio Grande do Norte;

16.4.8.5. Declaração que proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

16.4.8.6. Declaração expressa de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, de acordo com os incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

16.5. Disposições Gerais da Habilitação:

16.5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a CEASA/RN aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

16.5.2. Os documentos necessários à habilitação serão encaminhados exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta cadastrada no sistema "Licitações-E";

16.5.3. Mesmo havendo qualquer pendência quanto a regularidade fiscal e trabalhista, as licitantes enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.5.3.1. Em caso de pendência relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, iniciando-se a partir da convocação do Pregoeiro. O prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado por igual período, caso seja requerido pelo licitante tempestivamente e aprovado pelo Pregoeiro;

I - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior decairão seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/RN/RN, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

16.5.3.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante com o número do CNPJ e o respectivo endereço;

16.5.3.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

16.5.3.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

16.5.4. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos;

16.5.5. O pregoeiro e a equipe de apoio poderão obter certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras, constituindo-se em meio legal de prova;

16.5.6. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

16.5.7. Se a documentação de habilitação estiver incompleta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado e poderá instruir o processo com vistas à aplicação das penalidades cabíveis e convocará o licitante classificado em seguida.

16.5.8. Será consultado o Portal do CNJ e Portal da Transparência para verificação de possíveis condenações cíveis por ato de improbidade administrativa impeditivas da participação no certame ;

16.5.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor.

17. DOS RECURSOS

17.1. Após a declaração do vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo de 10 (dez) minutos, ou outro superior, manifestar, de forma motivada, sua intenção de recorrer, clicando em “recurso” na plataforma “Licitações-E” do Banco do Brasil;

17.1.1. O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada pelos licitantes com relação aos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito dos recursos, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.1.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte do licitante, importará a decadência do direito de recorrer e o pregoeiro encerrará a sessão, procedendo a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor, conforme §3º do artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019.

17.2. O recorrente que tiver sua intenção de recorrer deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias, conforme §2º do artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019.

17.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses conforme §2º do artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019;

17.4. O encaminhamento do registro de recurso, bem como das contrarrazões de recurso, será possível somente por meio eletrônico no sistema provedor do certame;

17.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento conforme §4º do artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019;

18. DA ADJUDICAÇÃO

18.1. A adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro, após a análise e aprovação dos documentos;

18.1.1. Não havendo interposição de recursos, o pregoeiro encerrará a sessão e fará a adjudicação do objeto do certame, pelo sistema eletrônico do Pregão. Posteriormente, o resultado da licitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório do pregoeiro, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de homologação.

18.1.2. Na ocorrência de recurso, o Diretor Presidente realizará os procedimentos de adjudicação e homologação do objeto da presente licitação;

19. DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A homologação em favor da (s) licitante (s) adjudicada (s) nesta licitação será feita pelo Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A - CEASA/RN, logo após cumprido todos os atos inerentes ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

20. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

20.1. A CEASA/RN poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na forma da legislação em vigor.

21. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital (Anexo II);

21.2. Concluído o procedimento licitatório, será o licitante vencedor notificado, por escrito, para assinatura eletrônica do termo de Contrato, do qual farão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação;

21.3. A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio

de sistema de processo administrativo eletrônico da CEASA/RN e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação pela CEASA/RN;

21.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CEASA/RN;

21.3.2. É de responsabilidade do licitante vencedor proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado sistema de processo administrativo eletrônico da CEASA/RN, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do contrato no prazo estabelecido, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

21.3.3. Caso o licitante vencedor não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo ou não tenha assinado eletronicamente o contrato no referido sistema, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação;

21.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) que caracterize impedimento à contratação com a CEASA/RN, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste edital;

21.4.1. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da [Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015](#) (LDO 2015);

21.5. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar eletronicamente o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

21.6. Previamente à emissão da nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU, para identificar possível proibição de contratar com o poder público;

21.7. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar o contrato dentro do prazo de validade de sua proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito às sanções previstas neste edital e demais cominações legais;

21.8. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data de apresentação das propostas, sem a devida comunicação para a contratação, fica o (s) licitante (s) vencedor (es) liberados dos compromissos assumidos.

22. DA VIGÊNCIA DE ARP

22.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Os critérios referentes às obrigações da contratada estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, bem como na Minuta de Contrato, Anexo III.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Os critérios referentes às obrigações da contratante estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, bem como na Minuta de Contrato, Anexo III.

25. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

25.1. Os critérios referentes ao acompanhamento e a fiscalização contratual estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, bem como na Minuta de Contrato, Anexo III.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. Quanto à ausência da Dotação Orçamentária, tem respaldo no Decreto Federal 7.892/2013, Capítulo V, Art. 7, § 2º. E disciplinado na Cartilha de Sistema de Registro de Preços da CGU, nos itens 11 e 12.

27. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

27.1. Os critérios referentes à liquidação e ao pagamento estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, bem como na Minuta de Contrato, Anexo III.

28. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

28.1. Os critérios referentes à alteração contratual estão previstos na minuta de contrato, Anexo III deste Edital.

29. **DAS PENALIDADES**

29.1. Os critérios referentes às penalidades sobre a execução contratual estão previstos na minuta do contrato, Anexo III deste Edital.

30. **DA RESCISÃO**

30.1. Os critérios referentes à rescisão contratual estão previstos na minuta do contrato, Anexo III deste Edital.

31. **DAS SANÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO**

31.1. Com fundamento no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a CEASA/RN e sujeito as sanções previstas no RILC-CEASA/RN, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantindo o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- I - não assinar o Contrato no prazo definido neste Edital, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II - deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - não manter a proposta;
- V - comportar-se de modo inidôneo;
- VI - fazer declaração falsa; ou
- VII - cometer fraude fiscal.

31.2. No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

31.3. As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que se constitui no Anexo II deste edital;

31.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

32. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

32.1. A simples participação na presente licitação implica na concordância em pleno e total conhecimento das condições dos locais onde serão executados os objetos, bem como do Edital e seus Anexos, necessários ao perfeito cumprimento da execução do contrato

32.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na CEASA/RN;

32.3. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

32.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da legislação vigente e pertinente à matéria.

32.5. Os casos omissão serão resolvidos pelo PREGOEIRO, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 13.303/2016, concomitantemente ao Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/RN e pelo Decreto Estadual nº 20.103/2007 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito;

32.6. O licitante vencedor, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

32.7. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

32.8. Facultada ao PREGOEIRO ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

32.9. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

32.10. Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

32.11. As LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou resultado do processo licitatório;

32.12. As LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

32.13. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo PREGOEIRO;

32.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da CONTRATANTE;

32.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do LICITANTE, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

32.16. Em caso de divergência entre as especificações do objeto inseridas no sistema promovedor e as deste EDITAL e seus anexos, prevalecerão nestes últimos;

32.17. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas, ou interpretações do presente edital e seus anexos serão encaminhados, ao PREGOEIRO, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, para o endereço cplceasarn@gmail.com;

32.18. A adjudicação ao licitante vencedor e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.

32.19. É vedado à empresa CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CEASA/RN.

32.20. Este edital será disponibilizado a qualquer interessado no site www.ceasa/rn.rn.gov.br, no site, e ainda no sistema provedor do certame www.licitacoes-e.com.br;

32.21. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações estrará obrigada a atender prontamente.

32.22. Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão na forma Eletrônica, este será novamente divulgado pelos mesmos meios que o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

32.23. As licitantes após a publicação oficial deste edital ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados neste termo, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas e questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;

32.24. Os interessados poderão obter o Manual para operação do sistema de Pregão na forma Eletrônica no seguinte endereço: www.licitacoes-e.com.br.

33. DO FORO

33.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital e seus anexos, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

NATAL/RN, 25 de Setembro de 2023.

IAGO DAVI RAMOS GOMES DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CEASA/RN



Documento assinado eletronicamente por **IAGO DAVI RAMOS GOMES DE ARAÚJO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em



25/09/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22473848** e o código CRC **2E47F23C**.

Referência: Processo nº 03110004.003126/2021-43

SEI nº 22473848



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA
 Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 03110004.003126/2021-43

1. DO OBJETO

1.1. Formalização de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de empresa especializada na terceirização de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência para atender a demanda da CEASA/RN.

1.2. O critério de julgamento da presente contratação será por "lote", conforme descrição abaixo:

1.2.1. Descrição detalhada do objeto dos serviços:

LOTE 01 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Auxiliar de Serviços Gerais - 44h semanais - noturno - 40% insalubridade (03h às 11h)	Unidade	4
02	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) - 44h semanais - diurno - Sem insalubridade.	Unidade	10
03	Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) - 44h semanais - diurno - 40% de insalubridade.	Unidade	15
04	Supervisor de ASG - 44h semanais - diurno.	Unidade	1

LOTE 02 - CONTÍNUO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contínuo - 44h semanais - diurno.	Unidade	6

LOTE 03 - RECEPCIONISTA			
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Recepcionista - 44h semanais - diurno	Unidade	2

LOTE 04 - COPEIRO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Copeiro (a) - 44h semanais - diurno	Unidade	1

LOTE 05 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Auxiliar de Manutenção - 44h semanais - diurno	Unidade	3

LOTE 06 - MOTORISTA			
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Motorista categoria B - 44h semanais - diurno	Unidade	3
02	Motorista categoria D - 44h semanais - diurno	Unidade	1

LOTE 07 - PORTEIRO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Porteiro 44 horas - Diurno - 44h semanais - diurno	Unidade	8

ITEM	LOTE 8 - BOMBEIRO CIVIL	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Bombeiro Civil - Diurno - Posto 12x36	Posto (2 homens)	2
02	Bombeiro Civil - Noturno - Posto 12x36	Posto (2 homens)	2

a) **Os Auxiliares de Serviços Gerais descritos no item 01 do Lote 01**, executarão os serviços de limpeza nos banheiros públicos da CEASA/RN no período de segunda-feira a sexta-feira no período das 03h às 11h, e nos sábados das 03h às 07h, perfazendo as 44h semanais;

1.2.2. Descrição das atividades desenvolvidas pelos terceirizados:

1.2.3. **AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS (ASG)**

1.2.3.1. Limpar e higienizar toda a área interna e/ou externa da CEASA/RN.

Descrição Sumária:

I - Varrer, lavar, encerar, limpar: paredes, janelas, portas, máquinas, móveis, equipamentos; executar serviços de limpeza em escadarias, arquibancadas, áreas e pátios;

II - limpar lâmpadas, luminárias, fechaduras e olear móveis;

III - remover lixos e detritos;

IV - desinfetar bens móveis e imóveis;

V - Manter seu local de trabalho sempre organizado e limpo, bem como se apresentar para o trabalho em condições pessoais de higiene e limpeza, prezando pelo bom relacionamento com os colegas de trabalho.

VI - Carga horária semanal: 44 horas; incluindo 4 horas no sábado, para as categorias que as quais desempenham suas funções no período diurno, o exercício do cargo/função poderá eventualmente exigir a prestação de serviço aos domingos e feriados.

1.2.4. **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

1.2.4.1. Auxiliar nos serviços de manutenção predial, elétrica, hidráulica e marcenaria, nas dependências das unidades, conforme demanda e orientação da supervisão imediata.

Descrição Sumária:

I - Utilizar, sob orientação, ferramentas e equipamentos apropriados para cada tipo de atividade, inclusive trabalhos em altura, fazendo uso dos acessórios de segurança exigidos, conforme legislação vigente;

II - Cuidar da segurança dos usuários e funcionários, durante a execução dos serviços de manutenção;

III - Limpar e organizar os locais onde foram realizados os serviços de manutenção, removendo entulhos, varrendo, eliminando resíduos e manchas;

IV - Zelar pela conservação dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços de manutenção, requisitando sua reposição quando necessário;

V - Controlar o estoque de materiais, peças, componentes, ferramentas e equipamentos, verificando quantidades e registrando em documentos e planilhas sua movimentação;

VI - Colaborar em eventos executando atividades de apoio conforme orientações superiores.

1.2.5. **BOMBEIRO CIVIL**

1.2.5.1. Prestar serviços de prevenção e atendimento a emergências, relacionadas a incêndio, atuando na proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio.

Descrição sumária:

I - Previnem situações de risco e executam salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas;

II - Prestam primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado;

III - Realizam cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência.

1.2.6. CONTÍNUO

1.2.6.1. Atender sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito, dando-lhes as informações solicitadas e auxiliando-os sempre que possível; garantir o regular funcionamento da portaria e outros espaços atribuídos; manter a limpeza da portaria e outras zonas atribuídas; orientar e anunciar visitantes.

Descrição Sumária:

- I - Mensageiro externo, Mensageiro interno.
- II - Transportar correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora das instituições, e efetuar serviços bancários e de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários;
- III - Auxiliar na secretaria e nos serviços inerentes nas diversas áreas da unidade de lotação; operar equipamentos de escritório; transmitir mensagens orais e escritas;
- IV - Fazer anotações em livros de protocolo ou livros ata;
- V - Registros de informações para segurança e controle do serviço.
- VI - Em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde;
- VII - Manter o local de trabalho sempre organizado e limpo, bem como se apresentar para o trabalho em condições pessoais de higiene e limpeza, prezando pelo bom relacionamento com os colegas de trabalho.
- VIII - Carga horária semanal: 44 horas.

1.2.7. MOTORISTA CATEGORIA B

1.2.7.1. Os dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas e valores. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Descrição sumária:

- I - usar equipamentos e dispositivos especiais;
- II - demonstrar competências pessoais;
- III - transportar pessoas, cargas, valores, pacientes e material biológico humano;
- IV - dirigir veículos;
- V - realizar verificações e manutenções básicas do veículo;
- VI - efetuar pagamentos e recebimentos;
- VII - auxiliar equipe de saúde no atendimento de urgência e emergência;
- VIII - manobrar veículos;
- IX - comunicar-se;

1.2.8. MOTORISTA CATEGORIA D

1.2.8.1. Dirige veículos automotores, em geral, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto indicado, para transportar, a curta e longa distância, passageiros, cargas e mercadorias:

Descrição sumária:

- I - Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias e animais;
- II - Inspeccionar os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para providenciar o abastecimento e reparos necessários; examina as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa;
- III - zela pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos;
- IV - Providenciar os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;

V - Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da empresa, para permitir sua manutenção e abastecimento.

1.2.9. **PORTEIRO**

1.2.10. Zelar pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados.

Descrição sumária:

- I - fazer manutenção simples;
- II - demonstrar competências pessoais;
- III - controlar o fluxo de pessoas;
- IV - receber materiais e equipamentos;
- V - zelar pela guarda do patrimônio;
- VI - comunicar-se;
- VII - orientar pessoas;

1.2.11. **COPEIRO**

Descrição sumária:

- I - Executar serviços de apoio as áreas de estocagem; produção e cocção de uma cozinha.
- II - organizar o serviço de copa e executar serviços de apoio desde a separação de artefatos para apoio a preparação e fornecimento de refeições e lanches, cooperando com as necessidades da área da copa e cozinha, mantendo e organizando todos os utensílios de cozinha;
- III - Auxiliar na montagem de pratos; servir à mesa, lavar a louça, organizar o serviço do café durante reuniões e/ou o serviço de coquetel durante um evento;
- IV - Montar e desmontar praças, carrinhos, mesas e balcões; organizar, conferir e controlar materiais de trabalho, bebidas e alimentos;
- V - Atender o público interno, servindo e distribuindo lanches e cafés e atendendo às suas necessidades alimentares; arrumar bandejas e servir;
- VI - Recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo sua limpeza, higienização e conservação; manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos;
- VII - Evitar danos e perdas de materiais;
- VIII - Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;
- IX - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior. Em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde;
- X - Mantendo o focal de trabalho sempre organizado e limpo, bem como apresentando-se para o trabalho em condições pessoais de higiene e limpeza, prezando pelo bom relacionamento com os colegas de trabalho.
- XI - Carga horária semanal: 44 horas; incluindo 4 horas ao sábado.

1.2.12. **RECEPCIONISTA**

1.2.12.1. Combinar entrevistas; receber os visitantes e pacientes e prestar-lhes informações; receber recados e encaminhá-los.

Descrição sumária:

- I - Recepcionar, informar e encaminhar o público interno e externo, obedecendo às normas internas do local de trabalho;
- II - atender telefones, anotar e transmitir recados;
- III - identificar e registrar visitantes;
- IV - receber, conferir, registrar e distribuir correspondências e documentos;
- V - repassar informações e relatórios conforme a necessidade do serviço; controlar entrada e saída de visitantes, de equipamentos e de utensílios;

- VI - operar máquinas de escritório de natureza simples, tais como: telefones, computadores, impressoras e outros; responder a chamadas telefônicas, propiciando informações gerais e precisas, interna e externamente;
- VII - informar à segurança do local de trabalho sobre pessoas ou movimentações estranhas;
- VIII - manter a higienização e a limpeza do local de trabalho;
- IX - executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior. Em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde.
- X - Manter seu local de trabalho sempre organizado e limpo, bem como se apresentar para o trabalho em condições pessoais de higiene e limpeza, prezando pelo bom relacionamento com os colegas de trabalho.
- XI - Carga horária semanal: 44 horas; incluindo 4 horas no sábado, para as categorias que as quais desempenham suas funções no período diurno, o exercício do cargo/função poderá eventualmente exigir a prestação de serviço aos domingos e feriados.

1.2.13. SUPERVISOR DE ASG - SUPERVISOR

1.2.13.1. Supervisionar os Auxiliares de Serviços Gerais em suas funções.

Descrição Sumária:

- I - Supervisionar, controlar, dividir e executar tarefas de conservação e limpeza;
- II - preocupar-se com a manutenção patrimonial;
- III - auxiliar nos serviços burocráticos (distribuição e controle de vales-alimentação e transporte, demonstrativos de pagamentos, marcação de férias e outros);
- IV - requisitar, controlar e distribuir material de limpeza;
- V - treinar a equipe de trabalho;
- VI - adotar medidas que garantam a segurança do local, do patrimônio e dos funcionários;
- VII - zelar pela conservação de equipamentos, de móveis, de utensílios e de documentos; elaborar e redigir ocorrências;
- VIII - operar máquinas de escritório tais como: computador, calculadora, fax, dentre outros);
- IX - controlar a assiduidade e a pontualidade da equipe de trabalho sob sua responsabilidade;
- X - controlar o uso de uniformes e EPI's; zelar pela ordem e pela disciplina;
- XI - responsabilizar-se pelo resultado do trabalho de sua equipe;
- XII - controlar a produtividade e a qualidade do trabalho;
- XIII - executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior. Em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde.
- XIV - Manter seu local de trabalho sempre organizado e limpo, bem como se apresentar para o trabalho em condições pessoais de higiene e limpeza, prezando pelo bom relacionamento com os colegas de trabalho.
- XV - Carga horária semanal: 44 horas; incluindo 4 horas no sábado, para as categorias que as quais desempenham suas funções no período diurno, o exercício do cargo/função poderá eventualmente exigir a prestação de serviço aos domingos e feriados.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a viabilidade da contratação de empresa para prestação de serviços - contratação de mão de obra terceirizada, pois, como sabido a terceirização de mão de obra no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, bem como nesta CEASA, é efetivada mediante a contratação de empresas especializadas que intermediam a relação entre o tomador de serviços (CEASA/RN) e a mão de obra. De forma que a relação de emprego se faz entre o trabalhador e a empresa contratada;

2.2. A realização do presente Processo Licitatório se Justifica pela necessidade de otimização da Gestão Pública, que tem encontrado eficiência na utilização do serviço de mão de obra terceirizada para desempenho de suas atividades-meio, que, colaborando com a descentralização do Estado, viabiliza a melhor prestação dos serviços públicos pela

concentração do foco estatal nas atividades-fim, bem como, evita inchaço excessivo da máquina pública atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência, visando a elevação do padrão na satisfação de interesse público.

2.3. Quanto aos custos trabalhistas decorrentes da formação de vínculo empregatício, se esclarece que o referido se dá entre os empregados terceirizados e a Empresa Prestadora dos Serviços, sendo constitucionalmente vedada, nos termos do art. 37, inc. II da CF/1988, a formação do referido vínculo laboral entre empregado terceirizado, e, Administração Pública, inclusive, estando proibida qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

2.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do **Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018**, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da CEASA/RN;

2.5. Solicitamos que a modalidade de seleção da empresa contratada seja o Pregão Eletrônico, no qual funda-se na segurança desta modalidade licitatória, que distancia a Comissão Permanente de Licitação e licitantes na devida medida garantidora do princípio da isonomia, bem como, amplia a concorrência na perspectiva de que, por meio da rede mundial de computadores, qualquer licitante que preencher as condições editalícias e esteja cadastrado no sistema provedor da licitação, poderá participar do certame, implicando na maior redução dos valores dos lances dados pelos pretendentes prestadores de serviço, em privilégio ao princípio da economia;

2.6. Sugerimos que, o Lote 01, referente a contratação de Auxiliares de Serviços Gerais e Supervisor de ASG, descrito na cláusula primeira deste termo, de forma excepcional, seja adotado o critério de julgamento de "menor preço por lote", considerando que este critério permitirá a padronização dos serviços contratados, a metodologia de sua execução, bem como torna mais difícil a possibilidade de surgirem itens "desertos", pois os licitantes interessados contratarão o conjunto de itens, serviços licitados e não isolados, tornando esta a mais viável forma de julgamento;

2.7. Por oportuno, cumpre-nos aclarar ainda, que, há a necessidade de urgência na tramitação do Presente Processo, tendo em vista ser o presente certame licitatório, visto a vigência do contrato 13/2018, no qual encerrará em julho do corrente ano;

2.8. Diante dos fatos narrados acima, é perfeitamente justificável a realização do presente processo licitatório, considerando a imprescindibilidade dos mencionados serviços para o funcionamento regular desta CEASA, especialmente no tocante aos serviços de Limpeza das vias e mercados desta CEASA;

2.9. Justificamos a viabilidade do processo licitatório para formalização de registro de preços no qual itens dispostos no termo de referência será estimativa, sob demanda desta CEASA. A adoção do Registro de Preços estabelece o fracionamento de despesas, padroniza a especificação e exige qualidade do objeto em função do quantitativo licitado e da elevada dimensão dos recursos em jogo, permitindo-se obter proposta efetivamente vantajosa (economicidade) para a Administração Pública.

2.10. Uma das vantagens da realização do presente Registro de Preços é a não obrigatoriedade de indicação dos Recursos Orçamentários (Dotação Orçamentária), o que será exigida somente para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme prevê o §2º do Artigo 7º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

2.11. Por fim, a presente contratação encontra-se fundamentada no disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN, na Lei 10.520/02, na Lei 13.303/16, nos Decretos Estaduais 20.866/2008 e 26.881/2017, Lei Complementar 123/2006, entre outras.

3. DOS UNIFORMES

3.1. O fardamento a ser fornecido pela CONTRATADA a seus empregados deverá ser condizente com a atividade a ser desempenhada na CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes;

3.1.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo do fardamento a cada 06 (seis) meses, independente do estado em que se encontrem, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

3.1.1.1. No caso de empregada gestante, o fardamento deverá ser apropriado para a situação, substituindo-o sempre que estiver inadequado ao uso.

3.1.2. Todos os uniformes deverão ser entregues para aprovação pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato. Caso seja motivadamente recusado, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para proceder à devida adequação;

3.1.3. **O fornecimento dos uniformes deverá ser sempre efetuado, na presença do Fiscal do Contrato, devendo a CONTRATADA emitir comprovante de recebimento, em 02 (duas) vias, devendo ser 01 (uma) via para o empregado e 01 (uma) para a CONTRATADA, devendo ser fornecida cópia dos recibos à CONTRATANTE;**

3.1.4. É de total responsabilidade da CONTRATADA manter empregados uniformizados, identificando-os através de crachás com fotografia recente;

4. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S):

4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar para cada empregado, sem nenhum ônus para este, sempre que necessário, em quantidade suficiente, os EPI's, além de instruí-lo, treiná-lo, e incentivá-lo quanto ao uso adequado e fiscalizar o uso, além de repor imediatamente o que estiver danificado;

4.2. Os EPI's devem ser de acordo com a quantidade e qualidade previstas nas **Normas Reguladoras nº 6 e 18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**, legislação aplicável a cada categoria profissional, bem como todos aqueles exigíveis por força de Convenção/Acordo/Dissídio Coletivo;

4.3. **O fornecimento dos equipamentos deverá ser sempre efetuado, na presença do Fiscal do Contrato, devendo a CONTRATADA emitir comprovante de recebimento, em 02 (duas) vias, devendo ser 01 (uma) via para o empregado e 01 (uma) para a CONTRATADA, devendo ser fornecida cópia dos recibos à CONTRANTE;**

5. DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO:

5.1. Para a prestação dos serviços objeto do Contrato constitui-se em requisito básico, sob os aspectos de segurança e saúde no trabalho, o respeito às seguintes normas:

5.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar, às suas expensas, **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)**, com o objetivo de preservar a saúde e a integridade dos seus trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, em conformidade com a **NR 9 do MTE**;

5.1.2. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar, às suas expensas, **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**, com o objetivo de promover e preservar a saúde de seus trabalhadores, em conformidade com a **NR 7 do MTE**;

5.1.3. A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar, às suas expensas, os **Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)** elaborados por profissionais habilitados, documentando a presença de agentes nocivos nos locais de prestação dos serviços e atestando a existência de situações de periculosidade e de insalubridade para os empregados eventualmente expostos a esses ambientes que justifiquem o pagamento dos respectivos adicionais;

5.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais e funcionários todos os equipamentos de proteção individual em conformidade com a legislação vigente, de acordo com a cláusula quarta deste termo;

5.1.4.1. A CONTRATADA deverá garantir a instrução e o treinamento apropriados dos seus profissionais e funcionários sobre o uso e as limitações dos EPIs, assim como providenciar a sua guarda, conservação e higienização adequadas;

5.1.0.2. A CONTRATADA deverá exigir dos seus profissionais e funcionários o respeito às regras de segurança o uso adequado dos EPIs por parte deles, tomando as medidas cabíveis quando desobedecidas as suas regras de utilização, inclusive com o afastamento e substituição do empregado infrator;

5.2. A CONTRATADA deverá manter nos locais de prestação dos serviços medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que **ocorram durante e em decorrência da execução dos trabalhos**, nos termos da legislação vigente;

5.3. Caberá à CONTRATADA comunicar ao Fiscal do Contrato e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços;

5.4. A CONTRATADA deverá também observar as Normas de Segurança e de Saúde no Trabalho estabelecidas em outros dispositivos legais federais, estaduais e municipais pertinentes, e não constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência do descumprimento de obrigações e recomendações constantes desse conjunto de normas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. As propostas de preços apresentadas deverão constar a forma, o local, a data e hora de sua apresentação, validade, bem como as condições de julgamento prevista neste termo de referência, devendo ser apresentadas de forma clara e objetiva e em total conformidade à este termo, preferencialmente na forma do modelo previsto no **Anexo I deste termo** e contendo todos os elementos que influenciem o valor final da contratação, descrevendo:

6.1.1. Descrição do Objeto ofertado, Unidade de medida, Quantidade, valor unitário, o valor mensal e valor global da proposta para cada item/lote;

6.1.2. Os custos decorrentes da execução contratual mediante o preenchimento da planilha de custos e formação de preços, na forma prevista no **Decreto Estadual nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008, em seu Anexo I**;

I - As licitantes deverão apresentar planilhas de custos, mediante preenchimento da planilha de custos e formação de preços citada no item 6.1.2, com base nas condições estabelecidas na Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias profissionais vigente no Estado do Rio Grande do Norte à época da apresentação da proposta comercial relacionada aos profissionais que

exercerão suas atividades nas dependências da CEASA/RN, devendo ser considerado como salário profissional o constante na CCT vigente, sob pena de desclassificação da proposta;

II - No preço total proposto deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, impostos, taxas, contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros, insumos e demais despesas obrigatórias constantes em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias profissionais, vigente no Estado do Rio Grande do Norte;

III - Os custos decorrentes da concessão de vale-transporte, ou de meios de transporte próprios ou contratados, colocados à disposição dos empregados, vale-alimentação, refeição e demais encargos e tributos deverão obedecer ao Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias profissionais, vigente no Estado do Rio Grande do Norte e a legislação em vigor, devendo ser considerado na elaboração da planilha de custos e formação de preços, obrigatoriamente, 26 (vinte e seis) dias trabalhados por mês, de acordo com o tipo e carga horária;

IV - Não será admitido que os valores relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros), informados nas planilhas, sejam calculados em percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação vigente.

6.1.3. A indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que individualmente ou somados, comprove(m) experiência mínima de 01 (um) ano, ininterruptos ou não, na prestação dos serviços objeto deste termo, **conforme Art. 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 26.881, de 23 de maio de 2017;**

a) Considerar-se-á pertinente e compatível a comprovação de execução de serviços de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do somatório das ocupações/categorias que compõem o presente Termo de Referência;

b) Poderão ser realizadas diligências quanto à apresentação de Contratos, Notas Fiscais, etc que comprovem a veracidade dos atestados apresentados pela licitante;

c) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea "b" do subitem 10.6 acima, não havendo obrigatoriedade de (um) ano, seja ininterrupto;

d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos 12 (doze) meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

7.1.1. O licitante deverá disponibilizar, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, e local em que foram prestados os serviços.

8. DAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

8.1. Declaração de que possui e manterá sede, filial em Natal ou na Região Metropolitana de Natal, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CEASA/RN, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados, **conforme Art. 1º, inciso III, alínea A do Decreto Estadual nº 26.881, de 23 de maio de 2017;**

8.2. Declaração expressa de que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, **conforme o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;**

8.3. Declaração de que não possui em seu quadro funcionários, colaborador atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, **cumprindo estritamente o previsto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;**

8.4. Declaração expressa de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, **de acordo com os incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;**

8.5. Declaração de autorização da abertura da conta vinculada, nos termos da **Instruções Normativas nºs 02, de 30 de abril de 2008, e 03, de 15 de outubro de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG)**

na qual serão feitas as provisões para pagamento de férias e abono de férias, 13º salário, impacto sobre férias e 13º salário e rescisão contratual, incluída a multa do FGTS, dos trabalhadores da contratada, conforme redação do **Decreto Estadual nº 26.881/2017 em seu artigo 1º, inciso III, alínea g;**

8.6. Declaração expressa, sob as penas da lei, de plena ciência e concordância com o teor deste termo, assumindo, caso seja a vencedora do certame licitatório, cumprir a execução do contrato na forma prevista neste termo, com base na legislação vigente, sob sua inteira e total responsabilidade;

8.7. Declaração expressa, sob as penas da lei, afirmando não possuir e nenhum colaborador de seu quadro de empregados, parentesco ou qualquer tipo de vínculo com colaboradores da CEASA/RN, independente de suas funções, na forma do **Decreto Federal nº 7.203, de 2010;**

9. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, tendo início a partir de sua assinatura.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. As atividades de gestão e fiscalização do presente contrato competem ao Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato designado pelo Diretor Presidente da CEASA/RN, através de Portaria, sendo este o responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas avençadas neste termo;

10.1.1. O fiscal do contrato é responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do pactuado no presente contrato;

10.1.2. São de competência do fiscal do contrato, dentre outras:

10.1.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

10.1.2.2. Atestar a plena execução do objeto contratado.

10.1.2.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal contratual, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

10.1.2.4. A fiscalização de que trata estas cláusulas não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores ou fiscais;

10.1.2.5. O pagamento será devidamente efetuado após o “atesto” pelo Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados;

10.1.3. Para acompanhar a execução do contrato, a CONTRATADA deverá designar e indicar representante legal ou preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

10.1.3.1. Caso a CONTRATADA decida efetuar a substituição do preposto, deverá notificar a decisão formal e previamente à CEASA/RN, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, salvo em casos excepcionais, bem como comprovar a devida qualificação do substituto;

10.1.3.2. Não será admitida, **sob nenhuma hipótese**, o acúmulo da função de preposto por um dos profissionais alocados na prestação dos serviços para o atendimento **imediato** das solicitações com a responsabilidade pelo pleno gerenciamento e execução dos serviços, pela distribuição das tarefas entre as equipes, devendo este desempenhar as seguintes funções:

I - Viabilizar, exigir e fiscalizar o bom desempenho dos serviços contratados;

II - Especificar e apresentar ao responsável indicado pela CEASA/RN as escalas de serviços de cada empregado, observadas as disposições insertas neste documento;

III - Cobrar e comprovar a assiduidade e pontualidade dos empregados, cientificando previamente ao responsável qualquer alteração de horário;

IV - Manter, no local de execução dos serviços, todos os equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho das atividades, bem como solicitar e fornecer os equipamentos e fardamentos cuja responsabilidade seja da CONTRATADA;

V - Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável do CONTRATANTE;

VI - Analisar periodicamente a qualidade e o estado de conservação dos materiais e equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive propondo a devida substituição junto à CONTRATADA;

VII - Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;

VIII - Apresentar e exigir de seus empregados o cumprimento de todas as normas internas de segurança ou comportamentais eventualmente existentes;

IX - Realizar reuniões bimestrais de orientação dos empregados;

X - Reunir e fornecer toda e qualquer documentação necessária e suficiente à garantia da comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, à medida da solicitação da Fiscalização;

XI - Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados;

XII - As atribuições do Preposto não representam cargo, mas simples função administrativa da empresa, de maneira que o custo de tal profissional deverá ser considerado como “despesas operacionais/administrativas”;

XIII - A CONTRATADA instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XIV - O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

10.1.4. A indicação do Preposto deverá ser apresentada no ato de assinatura do contrato, no qual deverá ser apresentada concomitantemente com os documentos oficiais de identificação com foto do Representante Legal, bem como do Preposto ora indicado, de acordo com o modelo (Anexo III) deste Termo de Referência;

11. DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo previsto pela Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo CONTRATADO;

11.2. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar, da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da CEASA/N, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva Agência;

11.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestado;

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Cópia das Folhas de Ponto dos funcionários prestadores de serviço;
- b) Cópia do Contracheque dos prestadores de serviços do contrato;
- c) Comprovante de pagamento vale alimentação e vale transporte;
- d) Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- e) Cópia do comprovante de pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada, no qual deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços; **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 SLTI-MPOG)**
- f) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- g) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- j) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da CONTRATADA.
- k) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.7. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. DA CONTA VINCULADA

12.1. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

12.2. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATADA (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

12.3. A CONTRATADA deve Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas na legislação vigente;

12.3.1. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da CEASA/RN, na forma prevista na legislação vigente, e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações, conforme determina o **item 2, do Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG**:

12.3.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;

12.3.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;

12.3.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

12.3.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).

12.3.2. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no **item 14 do Anexo XII da IN 05/2017**;

12.3.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;

12.3.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

12.3.5. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

12.3.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela CONTRATANTE, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

12.3.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

12.3.6. **A empresa deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;**

12.3.7. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da regularidade fiscal (certidões negativas) e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias de acordo com o prazo e as condições

estabelecidas neste termo, estando devidamente atestada pelo servidor ou comissão competente e vistado por setor competente da CONTRATANTE;

13.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previsto no contrato por servidores ou comissão designados especialmente para esse fim, na forma prevista na legislação em vigor, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias, exigindo fiel e total cumprimento do contrato;

13.3. Indicar o local onde os serviços serão executados;

13.4. Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços;

13.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

13.6. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste termo de referência;

13.7. Indicar o responsável pela fiscalização do contrato;

13.8. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

13.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

13.10. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste termo;

13.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

13.12. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade competente da CEASA/RN e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

13.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o **art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008 ou Anexo XI, item 6, Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG.**

13.13.1. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

13.13.1.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

13.13.1.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

13.13.1.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi CONTRATADO; e

13.13.1.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da CEASA/RN, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

14.1. **Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecido neste termo, fornecendo todos os materiais, equipamentos de proteção individual em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação supramencionada;**

14.2. A empresa CONTRATADA deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

14.2.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

14.2.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

14.2.3. Comprovante de Escolaridade;

14.2.4. Exames médicos (de saúde física) admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

14.2.5. Apresentar certidão de não existência de antecedentes criminais registrados em nome dos empregados alocados na prestação dos serviços;

I - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a

documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

14.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

14.3.1. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

14.3.2. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

14.3.3. A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

14.3.4. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

14.3.5. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

14.3.6. **Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CEASA/RN, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;**

14.3.7. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

14.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

14.3.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

14.3.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

14.3.11. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

14.3.12. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

14.3.13. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

14.3.14. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.

14.3.15. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

14.3.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar, caso exigido no presente termo de referência, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.3.17. Substituir de forma IMEDIATA, em caso de eventual ausência, tais como, férias e licenças, e imediatamente no caso de falta o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto

ao Fiscal do Contrato e apresentar a documentação solicitada para cada novo funcionário, mesmo que este seja para cobrir folgas/férias/licenças do funcionário permanente;

14.3.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

14.3.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14.3.20. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.3.21. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.3.22. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços:

- a) A emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- b) O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

14.3.23. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

14.3.24. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

14.3.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.3.26. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

14.3.27. Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que instalará escritório na região metropolitana de Natal, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

14.3.27.1. A declaração deverá também indicar um preposto da contratada para acompanhamento da execução do contrato;

14.3.28. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

14.3.29. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.3.30. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

14.3.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.3.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.3.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste termo de referência;

14.3.35. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente termo de referência.

15. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1. Comete infração administrativa nos termos do RILC-CEASA, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.4. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no referência/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

15.9. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no RILC-CEASA, as empresas ou profissionais que:

15.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RILC-CEASA, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

15.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

15.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

15.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

15.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO VALERIO FONSECA GINANE**, Coordenador Administrativo, em 03/01/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18003649** e o código CRC **27D20469**.



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA
Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 03110004.003126/2021-43

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A – CEASA/RN E DE OUTRO LADO, A EMPRESA (NOME DA EMPRESA).

ÓRGÃO GERENCIADOR: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A – CEASA/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.899/0001-40, com sede nesta Capital, na Av. Cap. Mor Gouveia, 3005, Lagoa Nova, CEP 59063-400, neste ato representado por seu Diretor Presidente, outrossim, por seu Diretor Financeiro, (NOME COMPLETO), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador da Cédula de Identidade nº (000.000) – inscrito no CPF sob o nº (000.000.000-00), e (NOME COMPLETO), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador da Cédula de Identidade nº (000.000) – inscrito no CPF sob o nº (000.000.000-00).

FORNECEDOR REGISTRADO: FORNECEDOR REGISTRADO: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com (ENDEREÇO DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), neste ato representada por sua (CARGO), (NOME DO SÓCIO), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador da Cédula de Identidade nº (000.000) – inscrito no CPF sob o nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e avençado e celebram o presente ata de registro de preços decorrente do Processo de Licitação – Modalidade: Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX, oriundo do Processo nº 03110004.001767/2022-44, onde foram observados todos os preceitos legais, especialmente no tocante ao Regulamento de Licitações e Contratações da CEASA/RN, Lei nº 13.303/06, Lei nº 10.520/02 e legislação superveniente, bem como pelas condições estabelecidas no Edital a que este Contrato faz parte, aos termos da proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência para atender a demanda da CEASA/RN/

1.2. O DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1				R\$	R\$	R\$
2				R\$	R\$	R\$
3				R\$	R\$	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e regras estabelecidas na legislação vigente, especialmente a Lei 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá a validade de até 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CEASA/RN na forma prevista na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do objeto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo CONTRATADO;

4.2. A CEASA/RN pagará à CONTRATADA, através de Ordem Bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento Ordem de Compra, Nota de Empenho ou Documento equivalente emitido pela Divisão de Compras da CEASA/RN;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no edital;

5.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada do período da licitação e da solicitação de revisão;

5.3. Para análise da solicitação da revisão, a DIVISÃO DE COMPRAS DA CEASA/RN deverá providenciar ampla pesquisa de preços com empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da Ata de Registro de Preços;

5.4. Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratado (s) ou empenhado (s);

5.5. Fica vedado à empresa registrada interromper a execução do objeto do fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR O ÓRGÃO GERENCIADOR OBRIGA-SE A:

6.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

6.2. Convocar as vencedoras via telefone ou e-mail, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e do contrato e retirada da nota de empenho;

6.3. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

6.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

6.5. Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

6.6. Consultar os fornecedores registrados quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

6.7. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

6.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

7.2. Informar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

7.3. Entregar os produtos solicitados nos prazos estabelecidos no Anexo I do edital de licitação;

7.4. Fornecer os produtos conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

7.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

7.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

7.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

7.9. Cumprir com as obrigações fiscais com base na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO NO DOE

8.1. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata de Registro de Preços - ARP, serão publicadas no Diário Oficial do RN, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas na Lei 10.520/2002, Lei 13.303/2016 e RILC-CEASA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 19 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por IAGO DAVI RAMOS GOMES DE ARAÚJO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 20/04/2023, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 19749673 e o código CRC 9DC8D0FF.



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA
Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 03110004.003126/2021-43

Unidade Gestora: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A – CEASA/RN

Processo Administrativo n.º 03110004.003126/2021-43

MINUTA DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A – CEASA/RN E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A – CEASA/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.899/0001-40, com sede nesta Capital, na Av. Cap. Mor Gouveia, 3005, Lagoa Nova, CEP 59063-400, neste ato representado por seu Diretor Presidente, outrossim, por seu Diretor Financeiro, (NOME COMPLETO), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador da Cédula de Identidade nº (000.000) – inscrito no CPF sob o nº (000.000.000-00), e (NOME COMPLETO), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador da Cédula de Identidade nº (000.000) – inscrito no CPF sob o nº (000.000.000-00).

CONTRATADO: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com (ENDEREÇO DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), neste ato representada por sua (CARGO), (NOME DO SÓCIO), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador da Cédula de Identidade nº (000.000) – inscrito no CPF sob o nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As partes acima qualificadas, resolvem firmar o presente termo de contrato, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN, Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016, Lei Complementar Estadual nº 675 de 06 de novembro de 2020, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, conforme cláusulas a seguir:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de empresa especializada na terceirização de mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência para atender a demanda da CEASA/RN pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito abaixo:

LOTE 01 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01		Unidade	
02		Unidade	
03		Unidade	
04		Unidade	

2. DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Este contrato guarda conformidade com o Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº xxxx/2023, de xx/xx/2023 – Homologado em xx/xx/2023, oriundo do Processo nº 03110004.003126/2021-43, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA que, independente de transcrição, integram este instrumento.

3. DOS UNIFORMES

3.1. O fardamento a ser fornecido pela CONTRATADA a seus empregados deverá ser condizente com a atividade a ser desempenhada na CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

3.1.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo do fardamento a cada 06 (seis) meses, independente do estado em que se encontrem, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

3.1.1.1. No caso de empregada gestante, o fardamento deverá ser apropriado para a situação, substituindo-o sempre que estiver inadequado ao uso.

3.1.2. Todos os uniformes deverão ser entregues para aprovação pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato. Caso seja motivadamente recusado, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para proceder à devida adequação;

3.1.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser sempre efetuado, na presença do Fiscal do Contrato, devendo a CONTRATADA emitir comprovante de recebimento, em 02 (duas) vias, devendo ser 01 (uma) via para o empregado e 01 (uma) para a CONTRATADA, devendo ser fornecida cópia dos recibos à CONTRANTE;

3.1.4. É de total responsabilidade da CONTRATADA manter empregados uniformizados, identificando-os através de crachás com fotografia recente;

4. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar para cada empregado, sem nenhum ônus para este, sempre que necessário, em quantidade suficiente, os EPI's, além de instruí-lo, treiná-lo, e incentivá-lo quanto ao uso adequado e fiscalizar o uso, além de repor imediatamente o que estiver danificado;

4.2. Os EPI's devem ser de acordo com a quantidade e qualidade previstas nas Normas Reguladoras nº 6 e 18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), legislação aplicável a cada categoria profissional, bem como todos aqueles exigíveis por força de Convenção/Acordo/Dissídio Coletivo;

4.3. O fornecimento dos equipamentos deverá ser sempre efetuado, na presença do Fiscal do Contrato, devendo a CONTRATADA emitir comprovante de recebimento, em 02 (duas) vias, devendo ser 01 (uma) via para o empregado e 01 (uma) para a CONTRATADA, devendo ser fornecida cópia dos recibos à CONTRANTE;

5. DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

5.1. Para a prestação dos serviços objeto do Contrato constitui-se em requisito básico, sob os aspectos de segurança e saúde no trabalho, o respeito às seguintes normas:

5.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar, às suas expensas, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), com o objetivo de preservar a saúde e a integridade dos seus trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, em conformidade com a NR 9 do MTE;

5.1.2. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar, às suas expensas, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promover e preservar a saúde de seus trabalhadores, em conformidade com a NR 7 do MTE;

5.1.3. A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar, às suas expensas, os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) elaborados por profissionais habilitados, documentando a presença de agentes nocivos nos locais de prestação dos serviços e atestando a existência de situações de periculosidade e de insalubridade para os empregados eventualmente expostos a esses ambientes que justifiquem o pagamento dos respectivos adicionais;

5.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais e funcionários todos os equipamentos de proteção individual em conformidade com a legislação vigente, de acordo com a cláusula quarta deste termo;

5.1.4.1. A CONTRATADA deverá garantir a instrução e o treinamento apropriados dos seus profissionais e funcionários sobre o uso e as limitações dos EPIs, assim como providenciar a sua guarda, conservação e higienização adequadas;

5.1.4.2. A CONTRATADA deverá exigir dos seus profissionais e funcionários o respeito às regras de segurança o uso adequado dos EPIs por parte deles, tomando as medidas cabíveis quando desobedecidas as suas regras de utilização, inclusive com o afastamento e substituição do empregado infrator;

5.2. A CONTRATADA deverá manter nos locais de prestação dos serviços medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante e em decorrência da execução dos trabalhos, nos termos da legislação vigente;

5.3. Caberá à CONTRATADA comunicar ao Fiscal do Contrato e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços;

5.4. A CONTRATADA deverá também observar as Normas de Segurança e de Saúde no Trabalho estabelecidas em outros dispositivos legais federais, estaduais e municipais pertinentes, e não constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência do descumprimento de obrigações e recomendações constantes desse conjunto de normas.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, tendo início a partir de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - Autorização formal da autoridade competente;
- III - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV - A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- V - Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- VI - Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- VII - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- VIII - A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

7.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.3. Não poderão ser prorrogados os contratos que:

7.3.1. Os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;

7.3.2. A contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7.3.3. É juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originalmente. (Item 12, letra C do Anexo IV da IN SEGES/MPDG n. 5/2017).

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços objeto deste contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. As atividades de gestão e fiscalização do presente contrato competem ao Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato designado pelo Diretor Presidente da CEASA/RN, através de Portaria, sendo este o responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas avençadas neste termo;
- 9.1.1. O fiscal do contrato é responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do pactuado no presente contrato;
- 9.1.2. São de competência do fiscal do contrato, dentre outras:
- 9.1.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- 9.1.2.2. Atestar a plena execução do objeto contratado.
- 9.1.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal contratual, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 9.1.2.4. A fiscalização de que trata estas cláusulas não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios reeditórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores ou fiscais;
- 9.1.2.5. O pagamento será devidamente efetuado após o "atesto" pelo Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados;
- 9.1.3. Para acompanhar a execução do contrato, a CONTRATADA deverá designar e indicar representante legal ou preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- 9.1.3.1. Caso a CONTRATADA decida efetuar a substituição do preposto, deverá notificar a decisão formal e previamente à CEASA/RN, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, salvo em casos excepcionais, bem como comprovar a devida qualificação do substituto;
- 9.1.3.2. Não será admitida, **sob nenhuma hipótese**, o acúmulo da função de preposto por um dos profissionais alocados na prestação dos serviços para o atendimento **imediate** das solicitações com a responsabilidade pelo pleno gerenciamento e execução dos serviços, pela distribuição das tarefas entre as equipes, devendo este desempenhar as seguintes funções:
- I - Viabilizar, exigir e fiscalizar o bom desempenho dos serviços contratados;
 - II - Especificar e apresentar ao responsável indicado pela CEASA/RN as escalas de serviços de cada empregado, observadas as disposições inseridas neste documento;
 - III - Cobrar e comprovar a assiduidade e pontualidade dos empregados, cientificando previamente ao responsável qualquer alteração de horário;
 - IV - Manter, no local de execução dos serviços, todos os equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho das atividades, bem como solicitar e fornecer os equipamentos e fardamentos cuja responsabilidade seja da CONTRATADA;
 - V - Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável do CONTRATANTE;
 - VI - Analisar periodicamente a qualidade e o estado de conservação dos materiais e equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive propondo a devida substituição junto à CONTRATADA;
 - VII - Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;
 - VIII - Apresentar e exigir de seus empregados o cumprimento de todas as normas internas de segurança ou comportamentais eventualmente existentes;
 - IX - Realizar reuniões bimestrais de orientação dos empregados;
 - X - Reunir e fornecer toda e qualquer documentação necessária e suficiente à garantia da comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, à medida da solicitação da Fiscalização;
 - XI - Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados;
 - XII - As atribuições do Preposto não representam cargo, mas simples função administrativa da empresa, de maneira que o custo de tal profissional deverá ser considerado como "despesas operacionais/administrativas";
 - XIII - A CONTRATADA instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - XIV - O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 9.1.4. A indicação do Preposto deverá ser apresentada no ato de assinatura do contrato, no qual deverá ser apresentada concomitantemente com os documentos oficiais de identificação com foto do Representante Legal, bem como do Preposto ora indicado, de acordo com o modelo (Anexo III);
10. **DO VALOR DO CONTRATO**
- 10.1. O valor do contrato será de R\$..... (VALOR POR EXTENSO);
- 10.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 10.1.2.
11. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 11.1. O recursos orçamentários para cobrir a execução da presente despesa correrão à conta da classificação: **17205.20.122.0100.2205.220501.339037.0250**.
12. **DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA**
- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias para as obrigações de baixo valor, conforme determina o art. 12 da Resolução [32/2016-TCE/RN](#) e suas alterações, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 12.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- a) Cópia das Folhas de Ponto dos funcionários prestadores de serviço;
 - b) Cópia do Contracheque dos prestadores de serviços do contrato;
 - c) Comprovante de pagamento vale alimentação e vale transporte;
 - d) Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
 - e) Cópia do comprovante de pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada, no qual deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços; (**Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 SLTI-MPOG**)
 - f) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
 - g) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
 - j) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da CONTRATADA.
 - k) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- 12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CEASA/RN atestar a execução do objeto do contrato (**conforme item 12.2 da Resolução 32/2016 do TCE/RN**);
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CEASA/RN (**conforme item 12.4 da Resolução 32/2016 do TCE/RN**);
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 12.5.1. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CEASA/RN;
- 12.5.1.1. Previamente à emissão de cada pagamento, a CEASA/RN deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 12.5.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CEASA/RN deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 12.5.1.3. Persistindo a irregularidade, a CEASA/RN deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 12.5.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação;
- I - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASA/RN.
 - II - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a seguridade social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços
- 12.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASA/RN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- $$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$
- $$I = (TX) \cdot I = (6 / 100) \cdot I = 0,00016438$$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%
- 12.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
13. **DA CONTA VINCULADA**
- 13.1. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 13.2. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATADA (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
- 13.3. A CONTRATADA deve Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas na legislação vigente;
- 13.3.1. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da CEASA/RN, na forma prevista na legislação vigente, e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações, conforme determina o **item 2, do Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG**:
- 13.3.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 13.3.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 13.3.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 13.3.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).

- 13.3.2. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no **item 14 do Anexo XII da IN 05/2017**;
- 13.3.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo que sejam retidos por meio da conta-dépósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;
- 13.3.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-dépósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;
- 13.3.5. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-dépósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;
- 13.3.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela CONTRATANTE, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-dépósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;
- 13.3.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;
- 13.3.6. **A empresa deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;**
- 13.3.7. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-dépósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- 14. DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 14.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 14.2.1. Descumprimento de obrigações contratuais;
- 14.2.2. Alteração da pessoa do contratado, mediante:
- a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CEASA/RN, observado o RILC-CEASA;
- b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CEASA/RN;
- 14.2.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 14.2.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 14.2.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.2.6. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- 14.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- 14.2.8. Razões de interesse da CEASA/RN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 14.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela CEASA/RN decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.2.10. A não liberação, por parte da CEASA/RN, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 14.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.2.12. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 14.2.13. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 14.2.14. O perimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 14.2.15. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervenido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- 14.3. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:**
- I - corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
- II - fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- III - colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- IV - coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V - obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.**
- 14.5. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEASA/RN;
- III - judicial, nos termos da legislação.
- 14.5.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 14.5.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem anterior será de 90 (noventa) dias.
- 14.5.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CEASA/RN, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.
- 14.5.4. A rescisão por ato unilateral da CEASA/RN acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC: I. assunção imediata do objeto contratado, pela CEASA/RN, no estado e local em que se encontrar; II. execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEASA/RN; III. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEASA/RN.
- 15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
- 15.1. Os contratos regidos por este RILC poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar. **(art. 80 do RILC-CEASA)**
- 15.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 15.1.2. quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 15.1.3. quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- 15.1.4. quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 15.1.5. quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 15.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- I - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- II - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os CEASA/RNs.
- III - No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CEASA/RN pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;
- IV - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- V - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a CEASA/RN deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
- VI - **A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento;**
- VII - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 16. DO REPACTUAÇÃO**
- 16.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;
- 16.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier ao correr durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;
- 16.1.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 16.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais equipamentos necessários à execução do serviço;
- ou
- II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 16.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;
- 16.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;
- 16.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.
- 16.4.2. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- 16.4.2.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 16.4.2.2. as particularidades do contrato em vigência;
- 16.4.2.3. a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- 16.4.2.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 16.4.2.5. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- I - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

- II - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;
- III - O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;
- IV - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;
- V - As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
- 17.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 17.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecido neste termo, fornecendo todos os materiais, equipamentos de proteção individual em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação supramencionada;**
- 17.3. A empresa CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 17.3.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 17.3.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 17.3.3. Comprovante de Escolaridade;
- 17.3.4. Exames médicos (de saúde física) admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 17.3.5. Apresentar certidão de não existência de antecedentes criminais registrados em nome dos empregados alocados na prestação dos serviços;
- I - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 17.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- 17.4.1. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 17.4.2. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 17.4.3. A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- 17.4.4. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- 17.4.5. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- 17.4.6. **Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CEASA/RN, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;**
- 17.4.7. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 17.4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 17.4.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 17.4.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 17.4.11. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 17.4.12. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 17.4.13. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 17.4.14. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.
- 17.4.15. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:
- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/polição; e
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 17.4.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar, caso exigido no presente termo de referência, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.4.17. Substituir de forma IMEDIATA, em caso de eventual ausência, tais como, férias e licenças, e imediatamente no caso de falta o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato e apresentar a documentação solicitada para cada novo funcionário, mesmo que este seja para cobrir folgas/férias/licenças do funcionário permanente;
- 17.4.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 17.4.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 17.4.20. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 17.4.21. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 17.4.22. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços:
- a) A emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- b) O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 17.4.23. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 17.4.24. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 17.4.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 17.4.26. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.
- 17.4.27. Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que instalará escritório na região metropolitana de Natal, dispo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 17.4.27.1. A declaração deverá também indicar um preposto da contratada para acompanhamento da execução do contrato;
- 17.4.27.2. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 17.4.27.3. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 17.4.27.4. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;
- 17.4.27.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.4.27.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.4.27.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.4.27.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste termo de referência;
- 17.4.27.9. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente termo de referência.
- 17.5. OBRIGAÇÕES DA CEASA/RN:**
- 17.5.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da regularidade fiscal (certidões negativas) e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias de acordo com o prazo e as condições estabelecidas neste termo, estando devidamente atestada pelo servidor ou comissão competente e vistado por setor competente da CONTRATANTE;
- 17.5.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previsto no contrato por servidores ou comissão designados especialmente para esse fim, na forma prevista na legislação em vigor, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias, exigindo fiel e total cumprimento do contrato;
- 17.5.3. Indicar o local onde os serviços serão executados;
- 17.5.4. Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços;
- 17.5.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 17.5.6. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste termo de referência;
- 17.5.7. Indicar o responsável pela fiscalização do contrato;
- 17.5.8. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 17.5.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 17.5.10. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste termo;
- 17.5.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 17.5.12. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade competente da CEASA/RN e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 17.5.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008 ou Anexo XI, item 6, Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG.
- 17.5.13.1. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- I - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- II - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- III - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi CONTRATADO; e
- IV - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da CEASA/RN, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**
- 18.1. Comete infração administrativa nos termos do RILC-CEASA, a CONTRATADA que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 18.4. Multa de:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 18.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste contrato;
- 18.8. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no referencial/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

- 18.9. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no RILC-CEASA, as empresas ou profissionais que:
- 18.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 18.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RILC-CEASA, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 18.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 18.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 18.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 18.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 18.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;
- 18.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 18.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 18.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
19. **DOS CASOS OMISSOS**
Os casos omissos serão dirimidos pela CONTRATANTE com observância dos Regimentos da CEASA/RN, e da legislação vigente, em especial, a Lei 13.303/2016.
20. **DA PUBLICAÇÃO**
A publicação resumida deste instrumento contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de sua assinatura.
21. **DO FORO**
Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Local e Data.


Pela Contratante:

XXX
Diretor Presidente

XXX
Diretor Financeiro

Pela Contratada:

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
Representante Legal

 Documento assinado eletronicamente por **LAGO DAVI RAMOS GOMES DE ARAÚJO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 20/04/2023, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organico_externo=0, informando o código verificador **19749852** e o código CRC **0A4BC04B**.

PREGÃO ELETRÔNICO N° xx/2023
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
LOGO DA EMPRESA LICITANTE

Senhor Pregoeiro,

Seguindo os ditames Editalícios, apresento a V.Sa a nossa proposta de preços para o **PREGÃO ELETRÔNICO N° xxx/2023**, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com ANEXO I (Termo de Referência), do Edital:

Lote 01					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$

Esta proposta comercial compreende todos os custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o preço da prestação dos respectivos serviços licitados e conforme planilha de composição de custos descrita abaixo:

Valor Total da Proposta: **R\$_____ (valor escrito por extenso).**

Validade da Proposta: **conforme edital (explicitar o prazo de validade).**

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Email:

Telefone:

Preposto durante a execução do contrato:

_____, _____ de _____ de 2022.

(assinatura do
representante
legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____ Cargo ou carimbo
do declarante: _____ No da cédula de _____
identidade/órgão emitente do declarante: _____
Nº do CPF: _____
Telefone e-mail para contato: _____.

ANEXO I AO DECRETO Nº 20.866, de 17 DE DEZEMBRO DE 2008

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - Serviços de Limpeza e Conservação

I - MÃO DE OBRA		
REMUNERAÇÃO		
01- Salário Normativo		R\$ -
VALOR DA REMUNERAÇÃO		R\$ -
VALOR DA RESERVA TÉCNICA Nota-1	(Variação de 0 a 6%)	R\$ -

II - ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)		
Grupo "A"		
01- INSS	20,00%	R\$ -
02- SESI/SESC	1,50%	R\$ -
03- SENAC	1,00%	R\$ -
04- INCRA	0,20%	R\$ -
05- Salário Educação	2,50%	R\$ -
06- FGTS	8,00%	R\$ -
07- Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$ -
08- SEBRAE	0,60%	R\$ -
TOTAL GRUPO A	36,80%	
Grupo "B"		
09- Férias	11,11%	R\$ -
10- Auxílio Doença	1,39%	R\$ -
11- Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	R\$ -
12- Faltas Legais	0,28%	R\$ -
13- Acidente de Trabalho	0,20%	R\$ -
14- Aviso Prévio	1,94%	R\$ -
15- 13º Salário	8,33%	R\$ -
TOTAL GRUPO B	23,27%	
Grupo "C"		
16- Aviso Prévio Indenizado	0,45%	R\$ -
17- Indenização Adicional	0,08%	R\$ -
18- Indenização (rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ -
TOTAL GRUPO C	4,53%	
Grupo "D"		
19- Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,56%	R\$ -
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS Nota-2	73,16%	R\$ -
VALOR DA MÃO DE OBRA		R\$ -

III - INSUMOS		
01- Uniforme		R\$ -
02- Vale transporte		R\$ -
03- Ticket ou Vale Alimentação		R\$ -
04- Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal		R\$ -
05- Seguro de Vida em Grupo		R\$ -

06- Exame Médico		R\$ -
VALOR DOS INSUMOS		R\$ -
VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos)	(Variação de 0 a 6%)	R\$ -

IV- DEMAIS COMPONENTES Nota-3		
01- Despesas administrativas/operacionais	-	R\$ -
02- Lucro	-	R\$ -
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES	-	R\$ -

V- TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO Notas- 4 e 5		
01- ISSQN (5,00%)		
02- COFINS (3,00%)		
03- PIS (0,65%)		
a) TRIBUTOS (8,65%)/100 = To	0,0865	
b) (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po	-	-
c) Po/(1-To) = p1	-	-
VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)		-

VI- PREÇO HOMEM MÊS (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes+Tributos)		-
--	--	----------

NOTAS:

1- Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MP/RN.

2 - Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotadas pelo Ministério Público da União (MPU) e Supremo Tribunal Federal (STF).

3- Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Exorbitantes, caberá o Presidente da CPL ou responsável pela procedimento, tomar as devidas providências.

4- De acordo com Acórdão 950/2007, do Tribunal de Contas da União, e já adotado em diversos Certames Licitatórios na Esfera Federal, não deverão conter na Planilha de Composição de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.

5- Caso a Empresa tenha como forma de tributação, o LUCRO REAL, no exercício comercial que será celebrado o Contrato, o Grupo V, será desta forma:

V- TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL		
01- ISSQN (5,00%)		
02- COFINS (7,60%)		
03- PIS (1,65%)		
a) TRIBUTOS (14,25%)/100 = To	0,1425	
b) (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po	-	-
c) Po/(1-To) = p1	-	-
VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)		-